



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade
dade.

PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

Em 27 de março de 2023
Eliandro A. Casare
Presidente

ALTERA O ART. 2º DA LEI 1.217/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

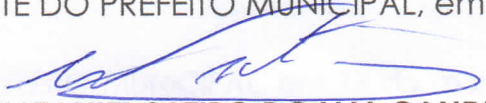
Art. 1.º - O Artigo 2º, da Lei nº 1.217/2009, de 07 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O município poderá ceder imóveis próprios ou contratar aluguéis de terceiros até o valor de R\$ 750,00 mensais, por unidade, mais as despesas de água e luz até os limites de 6m³ e 273KWh/mês, respectivamente, sob pena de pagamento integral das parcelas".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor constante do artigo 1º desta lei, por Decreto, utilizando o IGPM ou IPCA ou na sua extinção, aqueles que os substituírem.

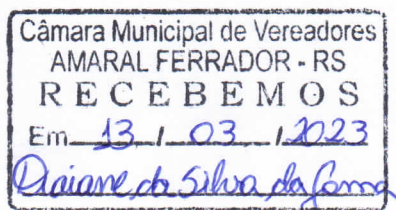
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático, além dos valores praticados no mercado imobiliário de Amaral Ferrador.

Quanto às despesas de água e luz, necessário delimitar limites, conforme anexos, sob pena de inobservância das regras legais cabíveis sob à ótica da contabilidade pública.

Com isso e diante da parceria que o Município tem com a Brigada Militar, imperioso que se proceda com a alteração referida.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de março de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal